

## Numeração

---

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E A \_\_\_\_\_ (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR), OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ABAIXO.**

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei nº 1.649, de 19/07/52, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.237.373/0001-20, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, Fortaleza (CE), doravante designado **BANCO DO NORDESTE**, neste ato representado pelo Superintendente Estadual \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (tipo de instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designada \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, considerando o interesse mútuo, decidem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, doravante denominado **ACORDO**, sujeitando o mesmo e a sua execução, no que couber, notadamente nos casos omissos, aos ditames da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, em conformidade com as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objetivo estabelecer um programa de cooperação TÉCNICA E FINANCEIRA entre o **BANCO DO NORDESTE** e a \_\_\_\_\_ (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR), signatários, visando estabelecer ações que objetivem o financiamento estudantil para cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os efeitos do presente ACORDO estão condicionados à validade do Termo de Adesão da (INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR) ao FIES, atestado pelo Ministério da Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O crédito será concedido a critério exclusivo do **BANCO DO NORDESTE**, de acordo com a política de crédito do *funding* dos recursos, apenas e tão somente aos estudantes que tenham preenchido os requisitos necessários.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste **ACORDO** os estudantes matriculados em cursos de educação profissional, técnica e tecnológica, desde que haja disponibilidade de recursos, e nos termos do que for aprovado pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A concessão da modalidade do Fies prevista no *caput* do art. 15-D, da Lei nº 10.260/2001, incluído pela Lei nº 13.530/2017, em complementaridade à modalidade prevista no Capítulo I dessa mesma Lei nº 10.260/2001, será aplicável somente ao rol de cursos definido pelo CG-Fies, bem como deve estar em consonância com estudo técnico regional da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e ser compatível com o plano regional de desenvolvimento de sua área de atuação.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O BANCO DO NORDESTE definirá, semestralmente, os cursos de natureza profissional, técnica e tecnológica, que serão beneficiários do presente ACORDO, encaminhando à IEM, através de ofício, no início de cada semestre letivo.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os recursos desembolsados pelo BANCO DO NORDESTE serão destinados exclusivamente para o financiamento dos serviços educacionais contratados pelos beneficiários (Instituição de Ensino Superior).

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

**PARAGRAFO UNICO** - As ações envolvendo custos financeiros serão providas com recursos disponibilizados pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

### **CLAUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

#### **I - DA CONFIDENCIALIDADE**

Todas e quaisquer informações incluídas como confidenciais pelos partícipes devem ser usadas exclusivamente para finalidade deste ACORDO, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem de maneira diversa, expressamente por escrito.

As informações contidas nas propostas de crédito oriundas desta parceira aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre sigilo bancário.

As informações em questão:

i. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para empregados dos partícipes e para os beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada destas terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigadas ao compromisso de confidencialidade, por força de seus contratos de emprego ou de outro vínculo;

ii. São tratadas com o mesmo grau de cuidado, que aquele adotado relativamente às informações de negócios próprias de cada um dos partícipes, com importância semelhante, que deve ser mantida em caráter confidencial; e

iii. São mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos partícipes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

i. Tornem-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos;

ii. São reveladas ao partícipe receptor por terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrição;

iii. São divulgadas pelo BANCO DO NORDESTE à sua Controladora, e também aos Órgãos de Controle, sendo que estas serão instruídas a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso;

iv. Sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes;

v. Sejam utilizadas em estudos e pesquisas, desde que os dados dos beneficiários sejam descaracterizados, evitando a quebra do sigilo bancário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso um partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente ao outro partícipe sobre tal determinação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O disposto nesta Cláusula deverá prevalecer por tempo indeterminado mesmo que o presente **ACORDO** seja extinto.

## **II - DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

O presente **ACORDO** tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

As responsabilidades do **BANCO DO NORDESTE** e da \_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior) ficam neste **ACORDO** pactuadas conforme abaixo:

### **I - Compete ao BANCO DO NORDESTE:**

i. Divulgar para toda sua rede de Agências as condições operacionais decorrentes do presente **ACORDO**;

ii. Definir, no início de cada semestre letivo, os cursos de educação profissional, técnica e tecnológica, que serão contemplados pelo presente **ACORDO**.

iii. Abrir conta corrente e conta vinculada de titularidade da \_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior), após a apresentação da documentação necessária, conforme estabelece a legislação vigente;

iv. Analisar as propostas de crédito dos estudantes que pleitearem o financiamento estudantil, desde que: haja disponibilidade de recursos da fonte designada para a finalidade do crédito; as referidas propostas apresentem os requisitos necessários para a aprovação do financiamento, conforme as normas do **BANCO DO NORDESTE**, da fonte dos recursos, e da legislação que ampara o financiamento estudantil.

v. Realizar agência itinerante, para fins de recebimento de documentos e assinaturas nos instrumentos contratuais dos estudantes, e respectivos fiadores, no intuito de promover celeridade ao processo de crédito;

vi. Manter sua ação de cobrança administrativa sobre clientes inadimplentes, relativamente ao saldo não coberto pelo Fundo de Risco;

vii. Emitir relatórios que informem a movimentação do Fundo de Risco, evidenciando as inadimplências verificadas, mensalmente ou quando requerido pela titular do Fundo de Risco;

viii. Efetuar, concomitantemente aos depósitos das receitas do financiamento estudantil, recolhimento dos valores para constituição do Fundo de Risco, o qual atuará como mitigador do risco, conforme Cláusula Sexta, alínea b;

ix. Suspender o financiamento, por solicitação do estudante, da \_\_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior), além dos casos de inadimplência do estudante com o financiamento em andamento, ou de situação de inidoneidade.

II - Compete à \_\_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior):

i. Entregar ao **BANCO DO NORDESTE**, diretamente pelo seu representante legal ou por intermédio de representantes especialmente constituídos, toda a documentação necessária para o cadastro, abertura de conta corrente e constituição do Fundo de Risco;

ii. Disponibilizar espaço adequado para o **BANCO DO NORDESTE**, por tempo determinado, para fins da realização de agência itinerante, colher assinaturas e documentos dos estudantes e fiadores;

iii. Considerar, relativamente às mensalidades das cursas (serviços educacionais), todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo, conforme regulamento, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluindo os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitadas a proporcionalidade da carga horária, aos alunos abrangidos pelo FIES;

iv. No caso de fazer divulgação da parceria comercial em estabelecimentos, através de jornais, revistas, televisão, rádio, cartazes, folders, outdoors ou em qualquer outro meio, esta deverá estar nos moldes previamente acordados com o **BANCO DO NORDESTE**;

v. Autorizar, concomitantemente ao recebimento das receitas do financiamento estudantil pelo beneficiário, recolhimento junto ao **BANCO DO NORDESTE**, dos valores para constituição do Fundo de Risco, o qual atuará como mitigador de risco, conforme Cláusula Sexta, alínea b;

vi. Contribuir e auxiliar na negociação, em caso de inadimplência de algum beneficiário, envidando esforços necessários para a regularização do estudante perante os participantes deste **ACORDO**;

vii. Promover a inscrição dos nomes dos devedores em cadastros restritivos de crédito, após o recebimento da relação dos beneficiários inadimplentes que tiveram prestações regularizadas mediante utilização do Fundo de Risco de que trata o presente **ACORDO**;

viii. Abster-se de inserir em seus contratos de prestação de serviços cláusulas contrárias aos termos deste **ACORDO**, que venham a prejudicar direta ou indiretamente os valores ao **BANCO DO NORDESTE**, sob pena de responder pelos prejuízos materiais e eventuais perdas e danos;

ix. Assumir o polo passivo de quaisquer ações de natureza judicial, extrajudicial ou administrativas, formuladas por estabelecimentos participantes com o **BANCO DO NORDESTE**, que tenham como objeto cobranças parciais, totais ou quaisquer educacionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BANCO DO NORDESTE se reserva o direito de não financiar propostas que, a seu critério, não se enquadrarem nas normas e regulamentações vigentes, ou que o estudante e/ou fiador apresentem restrições cadastrais.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O BANCO DO NORDESTE** se reserva no direito, segundo suas normas e critérios, de não aprovar o cadastro do pretendente ao crédito e, conseqüentemente, de não conceder o financiamento pretendido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As obrigações previstas neste **ACORDO** não poderão ser utilizadas como argumento para onerar a mensalidade dos alunos pela \_\_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os partícipes formalizarão convênio referente à prestação de serviços bancários de cobrança da parcela não financiada pelo **BANCO DO NORDESTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS FINANCIAMENTOS**

Prevalecerão as condições vigentes estabelecidas para a fonte de recursos na data de contratação das operações de financiamento, inclusive no que diz respeito ao bônus de adimplência, quando houver, que incidirá sobre os juros. Na data da assinatura do presente **ACORDO**, haverá ainda as seguintes condições:

**Garantias do Beneficiário do Financiamento/Proponente:** O proponente do crédito deverá oferecer as garantias necessárias a satisfazer o risco de crédito junto ao **BANCO DO NORDESTE**, de acordo com os limites previstos em suas normas, bem como nas demais orientações regulamentares editadas pelas entidades competentes;

**a. Mitigador de Risco do Financiamento:**

b.1. Será constituído **Fundo de Risco** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores desembolsados, referente aos financiamentos concedidos aos estudantes matriculados, a ser aplicado em conta única centralizadora em Agência do **BANCO DO NORDESTE** de titularidade da \_\_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior).;

b.2. Cobrirá, total ou parcialmente, o saldo devedor em atraso de cada operação, ficando a cobertura limitada, em qualquer caso, às disponibilidades de recursos depositados na conta do Fundo do Risco;

b.3. A aplicação financeira dos recursos do **Fundo de Risco** será em **Fundo de Investimento**;

b.4. O prazo de cobertura do **Fundo de Risco** deverá ocorrer por todo o período dos financiamentos, até a sua efetiva liquidação, inclusive nos casos de prorrogação de prazos decorrentes de eventuais renegociações de dívidas;

b.5. Após liquidadas todas as operações contratadas com os clientes beneficiários, no âmbito de todos os acordos realizados entre o **BANCO DO NORDESTE** e a \_\_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior), abrangendo, inclusive o presente **ACORDO**, caso não seja utilizado ou, em sendo utilizado, o que vier a sobrar, será revertido integralmente a \_\_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior).

b.6. Verificado o inadimplemento dos financiamentos contratados ao amparo deste **ACORDO**, o **BANCO DO NORDESTE** manterá a operação inadimplida em cobrança administrativa pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o fim de obter a regularização da dívida pelo devedor, inclusive mediante renegociação, de acordo com os normativos do **BANCO DO NORDESTE**. O início do prazo aqui referido será contado da seguinte forma:



1. O Banco do Nordeste assumirá a responsabilidade de principal em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança.

2. O Banco do Nordeste assumirá a responsabilidade de principal em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança.

2.7. O Banco do Nordeste assumirá a responsabilidade de principal em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança.

2.8. O Banco do Nordeste assumirá a responsabilidade de principal em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança.

2.9. A responsabilidade de principal em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança, não lhe caberá em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança.

2.10. Enquanto não for efetivada a regularização de todas as obrigações do beneficiário do Fundo de Risco, relativamente a qualquer operação de crédito realizada pelo Banco do Nordeste em nome do Banco do Nordeste, o Banco do Nordeste não poderá assumir qualquer operação sob o amparo deste ACORDO.

2.11. Decorrido o prazo de validade deste ACORDO, os valores contidos no Fundo de Risco serão revertidos para o Banco do Nordeste em favor do Banco do Nordeste, o Banco do Nordeste, a entidade de crédito beneficiária de tal operação, a entidade de crédito beneficiária do referido fundo, a entidade de crédito beneficiária de tal operação.

2.12. O BANCO DO NORDESTE assumirá a responsabilidade de principal em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança, não lhe caberá em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança.

2.13. A responsabilidade de principal em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança, não lhe caberá em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA GERAL DE EXECUÇÃO

a. **Serviço de Beneficiário:** O Banco do Nordeste assumirá a responsabilidade de principal em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança, não lhe caberá em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança.

b. **Avaliação de Crédito:** O Banco do Nordeste assumirá a responsabilidade de principal em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança, não lhe caberá em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança.

2.1 O BANCO DO NORDESTE assumirá a responsabilidade de principal em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança, não lhe caberá em caso de inadimplência do beneficiário, independentemente de qualquer ação de cobrança.

análise, podendo a \_\_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior) contribuir neste processo.

b.2 O **BANCO DO NORDESTE** se reserva no direito, segundo suas normas e critérios, de não aprovar o cadastro e a proposta do proponente do crédito e, conseqüentemente, de não conceder o financiamento pretendido.

a. Liberação dos Recursos: Aprovada a proposta do cliente pelo **BANCO DO NORDESTE**, este se comprometerá, desde que haja disponibilidade do funding dos recursos, a contratar o financiamento e a desembolsar os recursos mensalmente, com retenção de 25% (vinte e cinco por cento), para fins de constituição do Fundo de Risco, e o restante será direcionado para conta corrente de livre movimentação de titularidade da \_\_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior) no **BANCO DO NORDESTE**.

b. Cancelamento do Financiamento: Na hipótese de cancelamento dos serviços educacionais, em razão da interrupção ou cancelamento do contrato de prestação de serviços educacionais por solicitação do estudante, a \_\_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior) obriga-se a comunicar o fato ao **BANCO DO NORDESTE** em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação do estudante a respeito do cancelamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Como cancelamento ou interrupção do contrato de prestação de serviços educacionais, entende-se, de forma exemplificativa e genérica, a evasão do estudante por desistência do curso, a transferência para curso de Instituição de Ensino Superior - IES não parceira, o trancamento de matrícula, entre outros motivos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de cancelamento do financiamento por causas motivadas pela \_\_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior), tais como o fechamento de turmas e cursos, a IES obriga-se a restituir ao **BANCO DO NORDESTE** os valores referentes ao saldo devedor do financiamento, em razão da não prestação de serviços, sendo permitido a IES utilizar-se dos valores contidos no **Fundo de Risco**, relativo aos estudantes afetados diretamente pelo referido cancelamento.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - No caso do cancelamento do financiamento, decorrente do encerramento das atividades da IES, o valor total constituído do Fundo de Risco será utilizado para amortização do saldo devedor das operações de crédito dos beneficiários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO**

O **BANCO DO NORDESTE**, na hipótese de verificação de inadimplência do estudante e/ou do fiador com o financiamento em andamento, de situação de inidoneidade após a assinatura do contrato, ou de outros casos previstos na legislação vigente, poderá suspender o financiamento até a comprovação da restauração da adimplência, da idoneidade, ou da regularização de outros casos, respeitado o prazo de suspensão temporária, nos termos das condições legais que amparam o financiamento estudantil, além das condições dispostas no contrato firmado com o estudante beneficiário.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ATENDIMENTO**

O atendimento prestado pelo **BANCO DO NORDESTE** não representa compromisso para a contratação de eventuais negócios em análise, uma vez que o processo de contratação será referenciado pelas regras e normas operacionais do **BANCO DO NORDESTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Esta é a cláusula de caráter informativo, realizada em função do presente **ACORDO** para evitar a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que possam causar prejuízo de atividades ou servidores públicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A utilização na mídia falada e escrita e o uso de qualquer material promocional relativos a presente parceria deverá ser previamente analisado e aprovado pelo **MANEJO DO NEGÓCIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo as exceções de natureza) assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além do disposto no presente **ACORDO**, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

1. Os partícipes não manterão outra relação jurídica senão aquela derivada do presente **ACORDO**, incluindo os profissionais utilizados na consecução das atividades decorrentes deste acordo não se estabelecerão hierarquicamente, nem apresentarão qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe, uma vez ausentes os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Em razão do disposto no item anterior e nos demais termos deste **ACORDO**, os partícipes serão integralmente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou parafiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, previdenciais e securitários relativos aos seus respectivos empregados, não podendo delegar ou transferir aos um para o outro;

3. Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços de um partícipe ajuizar reclamação trabalhista contra o outro partícipe, toda e qualquer responsabilidade daí resultante, correrá por conta da sociedade empresária que contratou o mencionado empregado ou prestador de serviços, inclusive honorários advocatícios;

4. O presente instrumento não estabelece entre os partícipes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, observadas e excetuando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações dos partícipes avençadas no presente **ACORDO**.

5. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

6. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas deste **ACORDO** não prejudicará a validade e a eficácia das demais. Caso seja declarada nula, no todo ou em parte, os partícipes, de sua vez, empenharão seus melhores esforços para substituir a cláusula declarada nula por outra de seu equivalente.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO ACORDO** (OBS: Cláusula recomendada, mas opcional)

Para fins de fortalecer a articulação entre os partícipes e assegurar o acompanhamento permanente das ações no âmbito deste **ACORDO**, ficam responsáveis pela sua gestão, nos termos das atribuições dos partícipes:

Partícipe	Responsável	CPF
Pelo BANCO DO NORDESTE		
Pela IES		

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, o **ACORDO** poderá ser modificado, com exceção de seu objeto, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante deste **ACORDO** como um todo único e indivisível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os termos deste **ACORDO**, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência da faculdade prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, durante o período requerido pela renegociação dos termos aqui convenionados, a critério do **BANCO DO NORDESTE**, serão suspensas as contratações de novas operações de financiamento que estejam em análise, sob a égide deste **ACORDO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá 48 (quarenta e oito meses) de vigência, podendo ser prorrogado, ao final do prazo, por igual período, mediante acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste **ACORDO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente **ACORDO** poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A denúncia do **ACORDO** não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Expirado o prazo de vigência ou ocorrendo rescisão deste **ACORDO**, os beneficiários continuam obrigados, nos mesmos termos deste, quanto às parcelas dos financiamentos ainda não pagas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ABRANGÊNCIA**

Para o alcance do objeto disposto na Cláusula Primeira, os recursos serão advindos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e, de forma a atender o inciso I do parágrafo único do art. 15-J, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a concessão do financiamento para os beneficiários deste **ACORDO** deverá ser condicionada ao local de oferta de vaga (*campus*) da instituição de ensino superior (IES) que estiver situada, necessariamente, na área de atuação daquele Fundo a que se destina o financiamento estudantil.

**CLAUSULA DÉCIMA QITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, os preceitos de Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O **BANCO DO NORDESTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste **ACORDO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte à sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme prescreve o parágrafo único e o caput do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de \_\_\_\_\_, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre os partícipes, que porventura venham a surgir, na execução deste **ACORDO**.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

Pelo **BANCO DO NORDESTE**:

\_\_\_\_\_  
Superintendente Estadual

Pela \_\_\_\_\_ (Instituição de Ensino Superior):

\_\_\_\_\_  
Presidente (ou a função informada na qualificação, no início do Acordo)

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\*\*\*